

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007125/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035977/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003170/2014-80
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS SERGIO DUARTE;

E

START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ n. 62.207.048/0001-22, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADRIANO AUGUSTO TORTORELLA FACCHINI e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO RAUCCI NETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias em sua base territorial que abrange os Municípios de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira. Observação: São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, gás natural, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F Construção, do CNAE- Código Nacional de Atividades Econômicas, com abrangência territorial em Praia Grande/SP e São Vicente/SP.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR 2014

A EMPRESA, após negociações com o SINDICATO, estabelece de comum acordo as seguintes premissas:

- a) Garantia da PLR/2014;
- b) Análise do Valor, Indicadores, pesos e metas da PLR/2014, a partir de janeiro/2014;
- c) Pagamento: Vinculado ao cumprimento das metas definidas para os indicadores no mês de março/2015;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO

Aos trabalhadores da EMPRESA lotados na base territorial do SINDICATO, será pago mensalmente à partir de 10 de junho de 2014 (referência inicial em maio de 2014) o TÍQUETE REFEIÇÃO na forma de cartão magnético/chip, no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho.

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores da EMPRESA lotados na base territorial do SINDICATO, permanece garantido o pagamento do VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético/chip, independente do recebimento de TIQUETE REFEIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - VALE CESTA BÁSICA

A EMPRESA obriga-se a fornecer a seus empregados uma CESTA BÁSICA subsidiada que consistirá em VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético/chip, levando em consideração às necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, fixado o valor mensal de R\$ 106,00 (Cento e seis reais).

MARCOS SERGIO DUARTE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

ADRIANO AUGUSTO TORTORELLA FACCHINI
Gerente
START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

FERNANDO RAUCCI NETTO
Diretor
START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA